Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6159/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18081/2017
PROTOCOLO	: 1839766
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU	: ANDRE LUIZ BITTENCOURT
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS , examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de de Três Lagoas para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2016 (peça 1).

Conforme a Equipe Técnica ICEAP, após a análise 66781/2017, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

Abertura: Edital nº 01/2016 (peça nº 01)	Data da Publicação: 12/09/2016
Inscritos: Edital nº 03/2016 (peça nº 02)	Data da Publicação: 17/10/2016
Aprovados: Edital nº 015/2016	Data da Publicação: 20/12/2016
Homologação: Edital nº 016/2016 (peça nº 10)	Data da Publicação: 21/12/2016
Validade do Concurso: 2 anos com vigência até 21/12/2018	

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 4383/2017, onde se manifestou pela aprovação do ato e pela imposição de multa em razão da intempestividade.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Câmara municipal de Três Lagoas ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa n.º 038/2012.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Câmara municipal de Três Lagoas, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Jorge Aparecido Queiroz – CPF 356.291.181-53, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS